



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

DESPACHO

Ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Miradouro,

Assunto: Solicitação de Revogação do Processo Licitatório nº 056/2024, Pregão Eletrônico nº 019/2024

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Considerando:

- A necessidade de assegurar a conformidade dos processos licitatórios com as normas legais vigentes;
- Que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- Que o inciso II do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dispõe sobre a possibilidade de revogação de licitação;
- Que foi verificada a inexistência de no mínimo 03 (três) empresas localizadas regionalmente capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 019/2024;
- Que o município de Miradouro tem interesse em fomentar a economia local e regional, promovendo oportunidades de negócios para empresas da região;
- Que a maioria dos preços ofertados pelas empresas concorrentes estão manifestamente inexequíveis, comprometendo a viabilidade e a execução dos contratos, restando somente uma empresa com preços dentro das condições atuais de mercado;

Venho, por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a revogação do Processo Licitatório nº 056/2024, Pregão Eletrônico nº 019/2024.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

Diante dos motivos expostos, solicito a Vossa Excelência que autorize a revogação do Processo Licitatório nº 056/2024, Pregão Eletrônico nº 019/2024, em conformidade com o art. 71 da Lei nº 14.133/2021

Miradouro, 02 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

Alessandra Romualdo Mendes

Pregoeira



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de Decisão Administrativa de Revogação do Processo Licitatório nº 056/2024, Pregão Eletrônico nº 019/2024

Considerando:

A necessidade de assegurar a conformidade dos processos licitatórios com as normas legais vigentes;

Que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Que o inciso II do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dispõe sobre a possibilidade de revogação de licitação;

Que foi verificada a inexistência de no mínimo 03 (três) empresas localizadas regionalmente capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 019/2024;

Que o município de Miradouro tem interesse em fomentar a economia local e regional, promovendo oportunidades de negócios para empresas da região;

Que a maioria dos preços ofertados pelas empresas concorrentes estão manifestamente inexequíveis, comprometendo a viabilidade e a execução dos contratos, restando somente uma empresa com preços dentro das condições atuais de mercado;



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

Decido:

Art. 1º Revogar o Processo Licitatório nº 056/2024, Pregão Eletrônico nº 019/2024, com fundamento no art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso II do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, pelos motivos a seguir expostos:

I. Fundamento Legal:

Art. 71 da Lei nº 14.133/2021: A administração pública pode revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

Inciso II do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006: Não se aplica a prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, quando no certame não existem o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

II. Motivos da Revogação:

Inexistência de Competidores Regionalmente Qualificados: Foi constatada a inexistência de no mínimo 03 (três) empresas localizadas regionalmente que possuam capacidade de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Essa condição inviabiliza a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

Fomento à Economia Local e Regional: A administração municipal tem interesse em fomentar a economia local e regional, promovendo o desenvolvimento econômico e social da região. A revogação do processo licitatório visa a criar condições mais favoráveis para a participação de empresas regionais, fortalecendo a economia local.

Preços Inexequíveis: A maioria dos preços ofertados pelas empresas concorrentes foram considerados manifestamente inexequíveis, o que compromete a viabilidade e a execução dos contratos, podendo gerar riscos de inadimplemento e prejuízos à administração pública, restando somente uma empresa com preços dentro das condições atuais de mercado.

Garantia de Competitividade e Interesse Público: A revogação é necessária para garantir a competitividade do processo licitatório e assegurar que a administração pública obtenha as melhores condições contratuais possíveis, em conformidade com o interesse público.

Art. 2º Determinar a notificação imediata de todos os licitantes participantes do Processo Licitatório nº 056/2024, Pregão Eletrônico nº 019/2024, acerca da presente decisão de revogação, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 3º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Miradouro, 02 de agosto de 2024.

Cloves da Silva Botelho
Prefeito Municipal